LEI Nº 925 - DE 19 DE AGOSTO DE 1971.

Concede isenções de tributos em geral e preços públicos às diversas espécies de entidades e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - SÔo isentos do pagamento de taxas, preços público e contribuiç¨es de melhorias os Partidos Políticos, Sociedades Religiosas de qualquer culto e Instituiç¨es de Assistência Social.

Artigo 2º - Ficam remidas as dívidas tributárias das entidades contempladas nesta lei.

§ único - O Poder Executivo procederá "ex-oficio" ao cancelamento dos débitos mencionadas neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 19 de agosto de 1971.

JOFIR AVALONE
Vice-Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =